



10/11

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E A EMPRESA **COLADINI & COLADINI LTDA**, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET E INTRANET, VIA RÁDIO EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIAS POR VINTE E QUATRO HORAS.

**O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Cep.: 78.338-000, nesta Cidade de Rondolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO GARCIA DE BESSA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 14777398 SSP/MT e CPF/MF nº 735.453.502-82, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Pessoa jurídica de direito privado, **COLADINI & COLADINI LTDA**, CNPJ nº 09.050.368/0001-39, com sede na Avenida Pau Brasil, 5355, Centro, Ministro Andreazza/RO, representada por seu sócio Administrador **Wlademir Fernando Coladini**, CPF nº 862.199.012-15, CI/RG nº 971.920 – SSP/RO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Mina Gerais, 5475, Centro, Ministro Andreazza/RO, Cep. 78.981-000, de acordo com a representação legal que lhe compete o Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2018-SEMEC-SEMAD-SEMUSA, de 24/04/2018, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 036/2018-PMR, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do certame aludido, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

1.1. Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

1.1. Na forma do art. 8º da Lei nº 12.846/2013 a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabe ao Chefe da Procuradoria Geral do Município, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.





## 2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços FORNECIMENTO DE INTERNET E INTRANET, VIA RÁDIO EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIAS POR VINTE E QUATRO HORAS, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Saúde e Administração.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e aos seus anexos, especial ao termo de referência consolidado, independentemente de transcrição.

2.3. Descrição detalhada dos serviços, conforme termo de referência e proposta de preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação.	Preço Unit.	Preço Total
01	06	Mês	Serviço de fornecimento de internet 4 megas e estrutura interna para 10 computadores e 2 roteadores, sendo 02 mega e estrutura para 05 computadores e 01 roteador para a escola Cora Coralina e 02 megas e estrutura para 05 computadores e 01 roteador para a escola Joana Alves de Oliveira	590,00	3.540,00
02	06	Mês	Serviço de fornecimento de internet 3 megas e estrutura interna para computadores e roteadores da UBS e Secretaria, Quantidade: 20 computadores, 02 roteadores	475,00	2.850,00
03	06	Mês	Disponibilização de acesso a rede mundial de computadores (internet) através de um link de internet <i>full</i> de (10) dez MBPS, com IP publico, 24 horas, 7 dias por semana com 99.90% de garantia de banda em <i>upload</i> e <i>dawnload</i> , com fornecimento de (01) uma torre de internet para ligação dos pontos de acesso, interligando o mesmo a internet e intranet sendo (14) quatorze) pontos de acesso. Fica por responsabilidade da empresa a disponibilidade de todos os materiais para ligação dos pontos e instalação, bem como fios, manutenção corretiva e preventiva e/ou, qualquer mais que possa melhorar a velocidade e/ou acesso rápido.	2.460,00	14.760,00
04	06	Mês	Link de 3 MBPS, dividido pelos ponto de acesso a internet à ser disponibilizada nas praças municipais: sendo 01 (um) MBPS para a Praça da Bandeira, 01 (um) MBPS para a Praça Alegria e 01(um) MPBS para a Praça da Caatuva com distribuição por acesso Wi-Fi aberta, e controle de banda por dispositivos	475,00	2.850,00
<b>Total</b>					<b>RS 24.000,00</b>





### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, correspondendo a vigência dos créditos orçamentários do exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 e terá, inicialmente, conforme previsto no edital da licitação prazo de (06) seis meses.

3.2. A vigência deste contrato terá início em 20/08/2018 expirando no dia 20/02/2019.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente por até (60) sessenta meses (II, art. 57), havendo manifestação formal de vontade entre as partes e a previsibilidade de recursos orçamentários para seu custeio e a manutenção dos preços ofertados. ✓

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor do desembolso estimado, levando-se em conta a estimativa mensal, será de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo distribuído esse valor pelos seguintes itens:

ITEM	VALOR MENSAL (R\$)
01	590,00
02	475,00
03	2.460,00
04	475,00

4.2. O valor global do contrato considerando os (06) seis meses perfaz o total estimado de **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme as planilhas de quilometragens mensais que deverá ser exigida pela SEMFAZ como condição de liberação dos pagamentos.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão 04 : Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade 04.01 : Gestão da educação  
Dotações : 65 - manutenções das escolas municipais  
: 04.01.2.129.3.3.90.39.57.00.00.00 – serv. Processamento de dados  
Empenho : 1678/2018 – R\$ 3.540,00





.....  
Órgão 05 : Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade 01 : Gestão da educação  
Dotações : 121 – manutenção e encargos da Secretaria municipal de saúde  
: 05.01.2.141.3.3.90.39.57.00.00.00 – serv. Processamento de dados  
Empenho : 1679/2018 – R\$ 2.850,00

Órgão 08 : Secretaria Municipal de Administração  
Unidade 01 : Secretaria Municipal de Administração  
Dotações : 247 – manutenção e encargos da Secretaria municipal administração  
: 08.01.2.112.3.3.90.39.57.00.00.00 – serv. Processamento de dados  
Empenho : 1682/2018 – R\$ 17.610,00

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura ficará a cargo do Contratado, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Constatando-se, junto a qualquer órgão da Administração Municipal, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos da Administração Municipal.





6.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

8.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura deste contrato.

8.2. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do termo de referencia, do edital, proposta de preços ofertadas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta para atender o objeto contratado;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. A empresa deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal mensal que deverá vir devidamente certificada pelo fiscal do contrato, designado pela Administração.

11.4. É da total responsabilidade da CONTRATADA qualquer causa superveniente em relação a terceiros que verse sobre direitos preexistente em relação a CONTRATADA e que recaiam sobre os bens utilizados para a execução do objeto, inclusive, os concorrentes que sujam durante a execução contratual

11.5. É dever inescusável da CONTRATADA exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto a PGM e CGM.





12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria Geral do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Comodoro/MT.



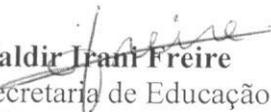


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondolândia/MT, 20 de agosto de 2018.

  
**RONALDO GARCIA DE BESSA**  
Prefeito Municipal

  
**Wladimir Fernando Coladini**  
Representante legal da empresa

  
**Valdir Iram Freire**  
Secretaria de Educação e Cultura

  
**Kátia Monteiro**  
Secretaria de saúde

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Fernando R. de Lima  
CPF: 039.430.542-72  
RG n.º: 936525

NOME: Francisco de Silva  
CPF: 039.430.542-72  
RG n.º: 936525

*Francisco de Silva*  
Procurador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**PROCURADORIA GERAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/PMR/2018.**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e COLADINI & COLADINI LTDA, CNPJ nº 09.050.368/0001-39, com sede na Avenida Pau Brasil, 5355, Centro, Ministro Andreazza/RO.

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET E INTRANET, VIA RÁDIO EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIAS POR VINTE E QUATRO HORAS

Licitação: PP nº 36/2018 – proc. nº 055/2018-SEMEC-SEMAD-SEMUSA

Fundamentação: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais legislações complementares e pelas cláusulas deste contrato

Valor global: R\$ 24.000,00

Vigência: (06) seis meses – início: 20/08/2018 até 20/02/2019.

Empenho nº 1678/2018: 04.01.2.129.3.3.90.39.57.00.00.00 – serv. processamento de dados

Recursos: ordinários. **Assinatura: 20/08/2018**

